

Três Palmeiras, 13 de maio de 2026.

Ver. Névio Zapani

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 21/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.705, DE 10 DE JUNHO DE 2015, INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.705, de 10 de junho de 2015, a fim de atualizar o valor do adicional por atividade especial devido aos servidores do Departamento de Água e Esgoto — DAE responsáveis pela manutenção das redes de água e de esgoto do Município de Três Palmeiras.

A proposição busca adequar a legislação municipal à realidade atual das atividades desempenhadas pelos servidores vinculados ao DAE, especialmente aqueles que atuam diretamente na manutenção, conservação, reparo e atendimento das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Trata-se de serviço público essencial, contínuo e

diretamente relacionado à saúde pública, à higiene urbana, à qualidade de vida da população e ao regular funcionamento da infraestrutura básica municipal.

Os servidores abrangidos pela medida exercem atribuições que possuem características próprias e diferenciadas em relação às demais atividades administrativas ordinárias. A manutenção das redes de água e de esgoto demanda atuação externa, deslocamentos frequentes, intervenção em vias públicas, atendimento de situações emergenciais, execução de serviços em condições adversas, contato direto com estruturas subterrâneas, tubulações, registros, redes rompidas, vazamentos e demais ocorrências que exigem resposta rápida do Poder Público.

Além disso, o serviço prestado pelo DAE possui natureza sensível, pois qualquer falha, paralisação ou demora na manutenção das redes pode comprometer o abastecimento de água potável, gerar transtornos coletivos, afetar unidades residenciais, comerciais, escolares e de saúde, bem como produzir riscos sanitários relevantes. Por essa razão, a atuação desses servidores ultrapassa a rotina comum do serviço público, justificando a existência de tratamento remuneratório específico, voltado a compensar a especialidade, a responsabilidade e as condições diferenciadas de execução dessas atividades.

O adicional por atividade especial, portanto, não representa vantagem genérica, tampouco revisão remuneratória ampla ou indistinta. Cuida-se de parcela específica, instituída por lei própria, destinada exclusivamente aos servidores do Departamento de Água e Esgoto que efetivamente sejam responsáveis pela manutenção das redes de água e de esgoto. A redação proposta, inclusive, reforça esse caráter restritivo, evitando interpretações ampliativas e

assegurando que o pagamento fique vinculado ao exercício concreto das atribuições que justificam a percepção da vantagem.

A atualização do valor para R\$ 1.200,00 mensais mostra-se necessária diante da defasagem do montante anteriormente previsto e da relevância prática das atividades desempenhadas. A medida também tem por objetivo valorizar os servidores que atuam em área estratégica da Administração Municipal, reconhecendo a indispensabilidade do trabalho executado e contribuindo para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado busca conferir maior justiça administrativa, segurança jurídica e adequação remuneratória à realidade funcional dos servidores do Departamento de Água e Esgoto, mantendo critério objetivo para o pagamento do adicional e reforçando o compromisso do Município com a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de sua compreensão quanto à importância da medida para a Administração Municipal e para a população de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 13 de maio de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras.

PROJETO DE LEI Nº. 21/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.705, DE 10 DE JUNHO DE 2015, INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.705/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor do adicional por atividade especial será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, a ser pago apenas aos servidores do Departamento de Água e Esgoto - DAE responsáveis pela manutenção das redes de água e de esgoto.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 13 de maio de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras.